

Seção VII
Dos Anúncios e Cartazes

Art. 39. O emprego de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todas as faixas, cartazes, tabuletas, painéis, "outdoor", emblemas, avisos, anúncios, placas e letreiros, luminosos ou não, suspensos, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, terrenos, veículos ou calçadas.

§ 2º Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora postos em terrenos próprios, de domínio privado, forem visíveis em locais públicos.

§ 3º Quando utilizados para transmitir anúncios, também são considerados veículos de comunicação: bóias, balões, aviões e similares.

Art. 40. Nenhum veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia licença da Prefeitura.

Art. 41. Excetua-se das disposições desta seção, a propaganda feita nas vitrines de estabelecimentos comerciais.

Art. 42. A propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, assim como as feitas por cinema, ambulante ou não, ainda que muda, está igualmente sujeita a prévia licença.

Art. 43. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I - pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;

II - de alguma forma, prejudiquem os aspectos paisagísticos ou estéticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III - contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;